



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2045, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

Cria o Projeto Cidade Verde e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, fundações, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do município.

Art. 2º - Dos acordos de parcerias de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art. 3º - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em padrões a serem definidos e regulamentados nesta lei, sem prejuízos do aspecto urbanístico e com a aprovação do Departamento de Meio Ambiente e Habitação.

Parágrafo Único – Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art. 4º - O croqui do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.

Art. 5º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

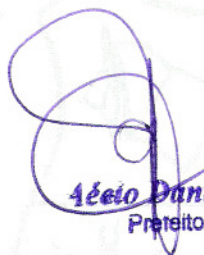
ADM. 2001 / 2004

Art. 6º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 26 DE SETEMBRO DE 2003.



Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal